



000571

**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA**  
**SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTE, URBANISMO E SANEAMENTO**

**JUSTIFICATIVA TÉCNICO-LEGAL**

Nos termos do art. 65, I, b, da Lei Federal nº 8.666/1993, apresenta-se justificativa para o acréscimo de quantitativo, de aproximadamente 3,13% (três vírgula treze por cento) do objeto, ao contrato administrativo de nº 90/2020, conforme previsão contratual na cláusula décima segunda, do termo celebrado entre este **MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA** e a empresa **LUIZ DIEGO VIEIRA LOPES**, decorrente da Tomada de Preços nº 05/2020, mediante as considerações a seguir:

Considerando, que o objeto do contrato nº 90/2020 é a contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para realizar reforma em diversas praças deste Município, nos termos do contrato de repasse 1057072-53/879812/2018, firmado com o Ministério das Cidades, conforme o Anexo I - Projeto Básico.;

Considerando, que a empresa executora dos serviços vem desempenhando fielmente o objeto contratual, mantendo, em suma, compatibilidade com as obrigações assumidas;

Considerando, que a secretaria de Obras, Transporte, Urbanismo e Saneamento constatou a necessidade de inclusão do item de pintura dos postes metálicos das praças. Além disso, foi necessário majorar os quantitativos de meio-fio, visto que o quantitativo da época da elaboração do projeto não fazia referência a totalidade do meio-fio in loco.

Considerando, que o acréscimo supramencionado se faz imprescindível, haja vista necessária alteração do projeto inicial, para melhor atendimento das necessidades do Município;

Considerando, ainda, que na cláusula décima segunda do contrato em comento, prever-se a possibilidade de aditamento de seu objeto até o limite de 25,00% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente acordado;

Considerando, por fim, que a Lei Federal nº 8.666/93 prevê, em seu art. 65, inciso I, b e §1º, a saber:

*Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:*

*I - unilateralmente pela Administração:*

*(...)*

*b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;*

*(...)*

*§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de*



000572

**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA**  
**SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTE, URBANISMO E SANEAMENTO**

*equipamento, até o limite de 50%  
(cinquenta por cento) para os seus  
acréscimos.*

Satisfeitas as prerrogativas contratuais e legais, tem-se por justificada a solicitação, oportunidade na qual solicito a **AUTORIZAÇÃO**.

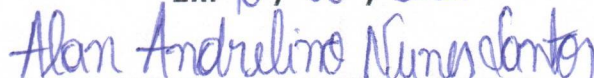
Areia Branca/SE, 10 de junho de 2021.

  
**PAULO DE TARSO GOMES DE MENEZES**

Secretário de Obras, Transporte, Urbanismo e Saneamento

**Ratifico!**

Em 10 / 06 / 2021

  
**ALAN ANDRELINO NUNES SANTOS**

Gestor do Município